



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2022  
**Decisão** : 056/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900024484/2017  
**Interessado** : Guilherme Siqueira Borba

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração n. 9900024484/2017, lavrado em desfavor da pessoa física Guilherme Siqueira Borba, por infringência a alínea “b” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2022, realizada por videoconferência, no dia 22 de fevereiro de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900024484/2017, lavrado em desfavor da pessoa física Guilherme Siqueira Borba, em 06/11/2017, por infringência a alínea “b” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (Projeto dos Andaimos Mecânicos suspensos, a serem utilizados na recuperação da fachada do Edf. Ana Celina); considerando que o autuado, em sua defesa, apresentou a ART nº PE20170201640, registrada anteriormente à lavratura do auto, em 25/10/2017, correspondente à elaboração de projeto dos Andaimos Mecânicos suspensos, a serem utilizados na recuperação da fachada do Edf. Ana Celina, entretanto, a lavratura do auto de infração não foi motivada pela ausência da ART, correspondente ao serviço fiscalizado, mas à extrapolação das atribuições profissionais exercida pelo autuado; considerando que a atividade técnica registrada na ART nº PE20170201640 pertencente ao autuado que é engenheiro civil, está atrelada à modalidade da Engenharia Mecânica, caracterizando, desta forma, a infringência à alínea “b” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, após análise da documentação apresentada, é favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos (no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**